

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ**

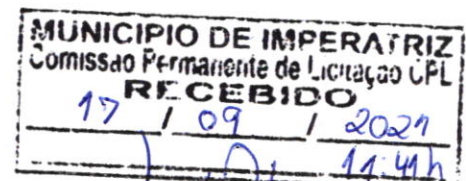
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.019/2021-SINFRA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ).**

A empresa IMPERALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.472.742/0001-02, sediada na avenida F7, 32, sl B, Jardim Tropical – CEP 65.910-819 - Imperatriz-MA, por intermédio do seu representante legal o Sr. EVANDO MARCOS FERNANDES SILVA, portador da cédula de Identidade Nº 98746398-5 e CPF: 323.223.558-10, *IN FINE* assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sa, pelos fundamentos constantes desta peça, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DA LICITANTE ACIMA QUALIFICADA



IMPERALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 35.472.742/0001-02
Av. F7, 32, sl B, Jardim Tropical – CEP 65.910-819 - Imperatriz-MA
Email: evandomarcos@imperialux.com.br
Fone: (99) 98469-3668

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a licitante foi notificada de sua inabilitação no dia 14/09/2021, e conforme o disposto na item 15.1 do instrumento convocatório, a notificada tem 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação, para apresentar contestações, diante do exposto, incontestável é a tempestividade da presente peça recursal.

TRECHO EXTRAÍDO DO EDITAL

15. DO PRAZO RECURSAL

15.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, protocolado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, CEP: 65.900-505 ou mediante via postal com Aviso de Recebimento (AR) no endereço mencionado, ou temporariamente no período da pandemia pelo endereço eletrônico atendimento@imperatriz.ma.gov.br;

2. RESUMO DOS FATOS

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021 a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, exarou despacho acerca da apreciação da documentação de habilitação das empresas participantes do certame supramencionado, onde declarou **INABILITADA** esta recorrente, com as seguintes alegações:

- **NÃO APRESENTAÇÃO DE SPED CONTABIL;**
- **NÃO APRESENTAÇÃO DO ANEXO VI.**

3. DAS RAZÕES PARA ACOLHIMENTO DA PRESENTE PEÇA RECURSAL

3.1 RESUMO DOS FATOS – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SPED CONTÁBIL

O referido instrumento convocatório através dos itens 9.2.3.10 do Edital e 9.3.10 do Termo de Referência, contemplou devidamente amparado na Lei 8.666/93, que as licitantes, **desde que enquadradas ou que utilizam** o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), apresentassem o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício do ano de 2020, impressas a partir do SPED, juntamente com as comprovações de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

TRECHO EXTRAIDO DO EDITAL

9.2.3.10. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas **enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL** (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

Esta recorrente, pessoa jurídica, devidamente qualificada e participante do processo licitatório supramencionado, atendeu prontamente, de forma inequívoca, sem ressalvas e sem embaraços as determinações edilícias e as determinações legais pertinentes a sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, entretanto suas demonstrações contábeis, não foram impressas a partir do **SPED**, em função desta licitante ter como regime de apuração **SIMPLES NACIONAL**, devidamente desobrigada pelo próprio instrumento convocatório, onde é claro o trecho que salienta que somente empresas que se **ENQUADRAM** ou que **UTILIZAM** o **SPED** deverão acostar as comprovações nos autos, vale ressaltar ainda que a não apresentação do **SPED** está devidamente amparada na **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420/2013**. A documentação que comprova o regime de apuração desta licitante foi devidamente acostada nos autos, conforme páginas 42 e 44.